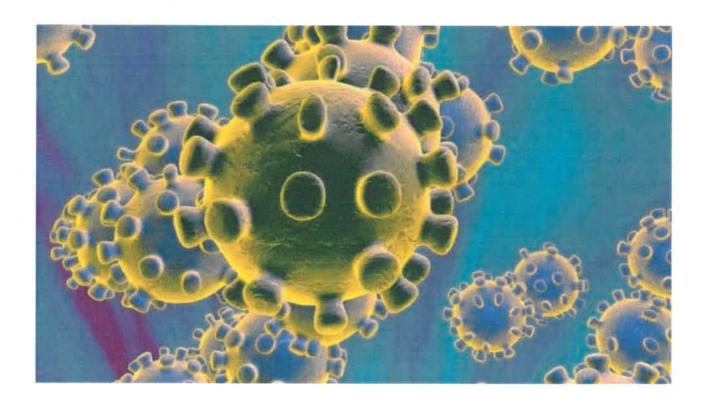
# FREGUESIA DE MARINHAIS MERCADO MENSAL

# PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19



Fevereiro 2021



### PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

## Registo de Alterações:

Edição	Entrada em Vigor
1	04/06/2020
2	11/09/2020
3	02/10/2020
4	17/02/2021
5	



# PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

## Índice

2. OBJETIVOS  3. SITUAÇÃO  4. EXECUÇÃO  4.1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO  4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO  4.3. FASE DE PREVENÇÃO  5. PROCEDIMENTOS  6. INFORMAÇÃO PÚBLICA  7. ENTRADA EM VIGOR	1.	ENQUADRAMENTO	
3. SITUAÇÃO 4. EXECUÇÃO 4.1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO 4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO 4.3. FASE DE PREVENÇÃO 5. PROCEDIMENTOS 6 5.1. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO 6. INFORMAÇÃO PÚBLICA 7. ENTRADA EM VIGOR	2.	OBJETIVOS	. 4
4.1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO 4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO 4.3. FASE DE PREVENÇÃO 5. PROCEDIMENTOS 5.1. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO 6. INFORMAÇÃO PÚBLICA 7. ENTRADA EM VIGOR	3.	SITUAÇÃO	4
4.1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO 4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO 4.3. FASE DE PREVENÇÃO 5. PROCEDIMENTOS 5.1. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO 6. INFORMAÇÃO PÚBLICA 7. ENTRADA EM VIGOR	4.	EXECUÇÃO	5
4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO	4.	1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO	5
4.3. FASE DE PREVENÇÃO	1	2 ATWACÃO DO DO	5
5. PROCEDIMENTOS	4.	2. ATIVAÇÃO DO PLANO	6
5. PROCEDIMENTOS	4.	3. FASE DE PREVENÇÃO	6
6. INFORMAÇÃO PÚBLICA	5.	PROCEDIMENTOS	6
6. INFORMAÇÃO PÚBLICA	5.1	1. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO (	ô
7. ENTRADA EM VIGOR 8		INFORMAÇÃO PÚBLICA	7
0	7.	ENTRADA EM VIGOR	>
8. ANEXOS	8.	ANEXOS	) }



#### PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

#### 1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como pandemia.

Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, permitindo resultados benéficos quando ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses.

Posteriormente, o Governo veio declarar a situação de calamidade, como forma a prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controle da situação epidemiológica.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passados dia 30 e abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Concelho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril, uma fase subsequente, a inicia-se após 18 de maio de 2020, e outro prevista para o final do mês de maio de 2020. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica.

Assim, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento, determinando a adoção, em todo o território nacional, de medida de caráter excecional, entre as quais a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas, onde se incluem os mercados, artigo 18.º Feiras e Mercados, prorrogada pelo artigo 17.º, Decreto n.º3-C/2021 de 22 de janeiro. (anexo).

#### 2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve no mercado mensal de Marinhais cuja organização compete à Junta de Freguesia de Marinhais, elaborar-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios de ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação de doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Junta de Freguesia.



## PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral de Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

#### 3. SITUAÇÃO

A Freguesia tem sob a sua gestão o Mercado Mensal cujo recinto se situa na Estrada Militar / Rua do Mercado.

Trata-se de espaço que é propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão distribuídos entre si, quer ainda porque não implicam o contacto direto entre indivíduos.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Feirantes:
- Consumidores / clientes;
- Funcionários da Junta de Freguesia de Marinhais.

#### 4. EXECUÇÃO

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Junta de Freguesia de Marinhais no recinto do Mercado Mensal será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo a atuação por parte de todos os intervenientes.

## 4.1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO

Estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Marinhais, Joaquim António Correia Cardoso, em coordenação com os serviços Municipais de Proteção Civil e Comandante do Posto de GNR de Marinhais.

Esta equipa é responsável por:

- Acompanhar a evolução da situação;
- 2. Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- 3. Promover a disponibilização do Plano no site da Junta de Freguesia de Marinhais;
- 4. Realizar alterações ao Plano de Contingência.



#### PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

#### 4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Marinhais, Joaquim António Correia Cardoso, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientação emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da Proliferação generalizada de casos de COVID-19 no Concelho;
- Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita da contaminação COVID-19 no mercado mensal.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

#### 4.3. FASE DE PREVENÇÃO

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no site da Junta de Freguesia na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre as medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos;
- d) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- e) Monitorização e acompanhamento da situação.

#### 5. PROCEDIMENTOS

O Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doenças ou sintomas e para o funcionamento do mercado mensal.

#### 5.1. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A /2020, de 02 de novembro, a abertura do funcionamento dos mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- Definir espaço de atendimento dos clientes / consumidores (entre a banca e o cliente), deve haver um distanciamento social de 1m, esta zona é definida pelo feirante;
- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- As regras aplicáveis à exposição dos bens, são definidas pelo feirante;



# PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

- As regras de higienização das mãos e as respetivas soluções desinfetantes cutâneas são responsabilidade de cada feirante;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e seguranca:
- Os clientes / consumidores devem permanecer no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;

#### Vendedores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Disponibilização aos utentes de solução antisséptica de base alcoólica;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada e respeitando o espaçamento;
- Providenciar uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de um metro entre o comprador e a banca de exposição dos artigos;
- Obrigação de acondicionar todo o lixo (recipiente próprio) e limpeza do espaço utilizado;
- Providenciar o distanciamento entre bancas.

#### Compradores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Só poderão permanecer no recinto do mercado o tempo estritamente necessário.

A Freguesia de Marinhais adverte ainda que, caso os feirantes não cumpram os requisitos previstos, serão automaticamente suspenso de participação na Feira.

Apelamos assim à colaboração de todos de forma a que o passo agora dado em frente, não implique novo retrocesso.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e a Guarda Nacional Republicana podem contribuir para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos neste Plano de Contingência.

# 6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

#### PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

Proceder-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

#### 7. ENTRADA EM VIGOR

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgado internamente e exteriormente.

#### 8. ANEXOS

#### Anexo 1

Resolução do Presidência do Conselho de Ministros Decreto n.º 3-C/2021
 Artigo 17.º Feiras e mercados

#### Anexo 2

• Procedimentos de Prevenção

#### Anexo 3

- Plano de Higienização
- Ficha de Registo de Limpeza



# Conforme Resolução do Presidência do Conselho de Ministros n.º 3-

## C/2021, de 22 de janeiro

#### Artigo 17.º Feiras e mercados

- 1 É permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.
- 2 Para cada Recinto de feiras ou mercado deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19, elaborado pelo município competente ou aprovado pelo mesmo, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas
  - 3 O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- 4 A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- 5 O plano de contingência referido nos números anteriores deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
  - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
  - e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
- i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
- ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
- iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
  - f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;



#### Freguesia de Marinhais

- g) Protocolo para recolha e tratamento dos resíduos.
- 5 Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.



## PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO MENSAL

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A /2020, de 02 de novembro, a abertura do funcionamento dos mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- Definir espaço de atendimento dos clientes / consumidores (entre a banca e o cliente), deve haver um distanciamento social de 1m, esta zona é definida pelo feirante;
- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- As regras aplicáveis à exposição dos bens, são definidas pelo feirante;
- As regras de higienização das mãos e as respetivas soluções desinfetantes cutâneas são responsabilidade de cada feirante;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Os clientes / consumidores devem permanecer no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;

#### Vendedores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Disponibilização aos utentes de solução antisséptica de base alcoólica;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada e respeitando o espaçamento;
- Providenciar uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de um metro entre o comprador e a banca de exposição dos artigos;
- Obrigação de acondicionar todo o lixo (recipiente próprio) e limpeza do espaço utilizado;
- Providenciar o distanciamento entre bancas.

#### Compradores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Só poderão permanecer no recinto do mercado o tempo estritamente necessário.

A Freguesia de Marinhais adverte ainda que, caso os feirantes não cumpram os requisitos previstos, serão automaticamente suspenso de participação na Feira.

Apelamos assim à colaboração de todos de forma a que o passo agora dado em frente, não implique novo retrocesso.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e a Guarda Nacional Republicana podem contribuir para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos neste Plano de Contingência.





# Plano de Higienização

MÉTODO	FREQUÊNCIA
<ul> <li>Higienização de WC</li> <li>- Arejamento do Espaço;</li> <li>- Lavagem do lavatório e sanita com detergente;</li> <li>- Desinfeção de botões de autoclismo e torneiras</li> </ul>	De hora a hora
<ul> <li>Limpeza da área</li> <li>Recolha de resíduos e acondicionamento em sacos;</li> <li>Deposição de resíduos nos respetivos contentores;</li> <li>Máscaras e outros materiais de proteção deverão ser acondicionados em sacos, fechar e depositar no contentor de resíduos</li> </ul>	Após o encerramento do recinto do mercado
Lavagem de área  - Com água e/ou água com solução desinfetante	





# Plano de Higienização



## FICHA DE REGISTO DE LIMPEZA WC

	WC			
Hora		Assinatura do	Observ.	
Início	Conclusão	Responsável		
	-			
			-	
	Início	Hora	Hora Assinatura do	

